

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

6958 / 72
269 / 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

4º

3808

PLENO

TRT - SP N.º 150/72



4 / 9 / 72

150/72

RELATOR: Juiz RAUL DUARTE DE AZEVEDO

REVISOR: Juiz GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

ACORDO E DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SÃO CARLOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE SÃO CARLOS

Sua balança coletiva...

RESCITADO: SERRARIA SÃO CARLOS E OUTROS

PROCESSO N.º 884/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Carlos

PROCESSO N.º 884/72

OBJETO: Dissídio coletivo

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 884

DATA 5.9.1972

AUDIÊNCIA: 19.9.1972,
às 13,30 horas

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
da Construção e do Mobiliário de S. Carlos
R. Geminiano Costa, 42

RECLAMANTE:
ENDEREÇO

ADVOGADO:
ENDEREÇO

Suscitados: Serraria São Carlos e outras
São Carlos

RECLAMANTE:
ENDEREÇO

ADVOGADO:
ENDEREÇO

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos

autúo a reclamação que segue.

Eu, Dorivaldo Rodrigues Chefe de Secretaria

assinou este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 150/72
4 / 9 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SÃO CARLOS-

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MÓBILIÁRIO DE SÃO CARLOS

SUSCITADO: SERRARIA SÃO CARLOS E OUTRAS-



2
09

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

02 59/72

Em 30-8-72

Do Chefe do P.I.F. de São Carlos

Ao Exmo.Sr. Juiz Presidente do T.R.T. em São Paulo

Assunto Enc. documentos.

TRT-SC2.a Região
Fl. 12368/72
Em 4/9/72

Encaminho a V. Excia., o presente processo em que são partes o "Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos, suscitante e Serraria São Carlos, e outros, suscitadas,

Apresento a V. Excia. os nossos protestos de estima e consideração.

Paulo dos Santos- Chefe
do P.I.F. São Carlos

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o regime
instituído pelo Decreto-Lei n.º 1462 de 5 de Julho de 1939

Séde: Rua Geminiano Costa, 42 — Séde Própria

SÃO CARLOS

Estado de São Paulo

CGC-MF. n.º 59.680.309/001

EXMO. SR. PAULO DOS SANTOS

DD. CHEFE DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
EM SÃO CARLOS.

TRT-302.ª Região
Fl. 23 /
Em / /

MTPS. DRT. S. P.
SERVIÇO DO INTERIO.
★ 7823 AGO 1972 ★
PIF. EM SÃO CARLOS
PROTOCOLO N.º <i>Dele</i>

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS, pelo seu Presidente / infra-assinado, pretendendo ver reajustados amigavelmente os salários dos empregados nas Indústrias de MARCENARIAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, FÁBRICAS DE CAMAS, FÁBRICAS DE VASSOURAS E ESCOVAS, E FÁBRICAS DE MOVEIS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, a partir de 1º de outubro vindouro, uma vez que o acordo em vigor terá seu termino em 30 de setembro fluente, vem a presença de V. Excia., para, respeitosamente, expôr e requerer o seguinte:

1º - Que a Diretoria promoveu a necessária assembléia dos mencionados obreiros, ficando devidamente autorizado a Diretoria do Sindicato, a reivindicar novo reajuste salarial, nas condições que são mencionadas a seguir, como demonstramos / pela documentação anexa, a saber:

a) - um aumento dos salários da ordem de 30%, / a partir de 1º de outubro de 1.972, incidente sobre o salário / resultante do acordo em vigor;

b) - o mesmo aumento para os empregados admitidos após outubro de 1.971, data base, desde que não venham receber salário superior ao dos mais antigos, na mesma função;

c) - salário pizo de Cr\$ 360,00 mensais;

d) - o desconto, em folha do pagamento do mês de outubro, da importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), para a assistência social do Sindicato.

2º - Que conta o suscitante em formular acordo nessas condições, em clima de harmonia e compreensão, já /

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o regime
instituído pelo Decreto-Lei n.º 1462 de 5 de Julho de 1939

Séde: Rua Geminiano Costa, 42 — Séde Própria

SÃO CARLOS

Estado de São Paulo

CGC-MF. n.º 59.680.302/001

Fol. 2 -

que do bom entendimento é que mais se fortalecem as relações entre o Capital e o Trabalho, com reflexos positivos na própria produção, e notadamente no progresso do País.

Isso posto, plenamente confiantes na ação mediadora de V.Excia., requer seja convocados as entidades no / início mencionadas, para em audiência no dia e hora que V.Exa. houver por bem designar, a fim de ver alcançado o objetivo em mira, mas, se malgrado êsse proposito, que seja o processo remetido ao EGRÊGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO, para a instauração de DISSÍDIO COLETIVO, como de direito.

Têrmos em que

P. Deferimento.

São Carlos, 19 de agosto de 1.972.

Ivanildo Brigano

Ivanildo Brigano - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da / Construção e do Mobiliário de São Carlos.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construcao e do Mobiliario de São Carlos

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o regime
instituído pelo Decreto-Lei n.º 1462 de 5 de Julho de 1939

Séde: Rua Geminiano Costa, 42 — Séde Própria

SÃO CARLOS

Estado de São Paulo

CGC-MF. n.º 59.620.302/001

5
CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE / SÃO CARLOS.

Aos quatorze dias do mes de agosto do ano de / hum mil novecentos e setenta e dois , realizou-se a assembléia geral extraordinaria , na conformidade da convocação formulada / pelo edital publicado no jornal " O DIARIO " , do dia 1º de agos- tode 1.972 , para tratar do reajuste salarial dos empregados nas indústrias mencionadas no referido edital . As 20 horas , na se- de social na rua Geminiano Costa , 42 , presentes 103 dos asso- ciados , como se verifica pela assinaturas no livro proprio , o Presidente deu por instalada a assembléia , em segunda convocação, uma vèz que em primeira não houve o quorum exigido , esclarecen- do que , em razão dessa circunstância , qualquer que fôsse a deli- beração da casa seria considerada valida para todos os efeitos , tendo em vista o que prescreve a legislação sindical e os estatu- tos . Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada , sem emenda , a ata da assembléia anterior . Em seguida disse o Presidente do se- tor em foco que a vigência do dissidio de reajuste salarial dos / empregados , terminará a 30 de setembro vindouro , e que o Sindi- cato patrocinará as negociações com os respectivos empregadores , no sentido de ver renovado êsse evento , razão pela qual convocou esta assembléia , pois que sem a autorização dos associados inte- ressados no assunto a diretoria não poderia pleitear novo reajus- te , e mesmo porque qualquer reinvidicação nesse sentido só pode- ria ser promovida com base na decisão da casa . Esclareceu o Pre- sidente que a Diretoria pretende reinvidicar um aumento de salá- rios da ordem de trinta por cento (30%) , ou seja um salário / de Cr\$ 360,00 , para os mencionados empregados , tendo em vista o / prejudgado nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho , finda essa dissertação , foi solicitado o pronunciamento do plenário sô- bre o que lhe fôra aventado acima . Vários associados ocuparam a tribuna , lamentando não poderem ter seus salários na mesma pro- porção do aumento do custo de vida , porém com manifesta aprova- ção pelo que aventou o Presidente do Sindicato , diante de seus / esclarecimentos . Encerrada a discussão , foram convidados os as- sociados Sabino Pomponio e Domingos Segnini , para exscrutinadores e posta em votação a proposta do Presidente , Pelo voto secreto / todos os presentes opinaram favoravelmente , de vez que nenhum vo- to em contrário foi apurado . Terminado o exscrutinio e proclamado continua folhas . 2-

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construcao e do Mobiliario de São Carlos

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o regime
instituído pelo Decreto-Lei n.º 1462 de 5 de Julho de 1939

Séde: Rua Geminiano Costa, 42 — Séde Própria

SÃO CARLOS

Estado de São Paulo

Folhas - 2 -

CGC-MF. n.º 59.680.308/001

o resultado , declarou o Presidente que se o Sindicato não conseguir celebrar acordo nas condições acima naradas , recorrerá à Justiça do Trabalho , contra as Empresas Patronais da categoria em tela , no sentido de ver alcançado o necessário aumento salarial a partir de 1º de outubro vindouro . Em seguida discorreu / o Presidente sobre os planos da diretoria quanto a assistência / social partido da ampliação de nossa sede , para que solicitamos uma colaboração dos associados em particular dos não associados, uma vez que também serão beneficiados pelo que for alcançado pela Diretoria em nossa reivindicações . Solicitou o Presidente / fôsse permitido estabelecer a obrigatoriedade do desconto em folha de pagamento da importância de Cr\$10,00 , de todos os empregados, associados ou não , para ditos fins , o que deverá ser / feito por ocasião do pagamento da diferença do primeiro aumento em conquista . Submetido a aprovação , em vista de ninguem fazer qualquer objeção a respeito , o pedido ficou aprovado pela unanimidade dos presentes . Diante dessa resolução esclareceu o Presidente que comunicára as firmas em questão para que façam o mencionado desconto . Nada mais foi discutido . Para constar foi lavrada a presente ata , por mim Sebastião Clemente , que servi de secretário, bem como pelo Presidente e escrutinadores . São Carlos 14 de agosto de 1.972.

Sebastião Clemente

Ivanildo Brigano

Sabino Pomponio

Domingos Segnini

Sebastião Clemente

Ivanildo Brigano

Pomponio

Domingos Segnini

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o regime
instituído pelo Decreto-Lei n.º 1462 de 5 de Julho de 1939

Séde: Rua Geminiano Costa, 42 — Séde Própria

SÃO CARLOS

Estado de São Paulo

CGC-MF. n.º 59.620.302/001

Relação das Indústrias do Setor de Serrarias, Carpintarias, /
Marcenarias, Fábricas de Camas, Fabricas de Vassouras, Fabri-
cas de Escovas, Fábricas de Moveis em Geral do Município de São
Carlos, para serem notificadas pela Divisão do Trabalho de São/
Carlos, para tratarem do aumento salarial dos seus empregaos.

- 1º - Serraria São Carlos -Rua Visconde de Inhauma - 517 .
- 2º - Instalações Durafor Ltda - Rua General Ozorio - 541 -
- 3º - Waldir Bertolino - F.de Moveis -Rua General Ozorio-155.
- 4º - Antonio de Almeida Baptista - Rua Luiz Gama - 157 .
- 5º - Oswaldo Ferreira Silva & Filhos - Rua Coronel Marcolino
Barreto - 1.020 .
- 6º - Postes Irpa S/A - Via Woshington Luiz Km. 237 .
- 7º - Paschoalino & Cia Ltda - Rua Raymundo Corrêa , 939 .
- 8º - Serraria Santa Rosa - Rua Riachuelo - 147 .
- 9º - Serraria Giongo Indústria e Comercio S/A - Rua General
Osorio - 122 .
- 10º- Moyster Indústria e Comercio - Rua Roberto Simonsen - S/N.
- 11º- Indústria Santo Antonio - Rua Hugo Donferd - 275 .
- 12º- Indústria de Moveis Carreira Ltda - Rua Geminiano Costa-143.
- 13º- Irmãos Zoppelati LTDA - Av. São Carlos 759.
- 14º- Indústria de R. Camargo S/A - Rua Cap.Luiz Brando - 85.
- 15º- Indústria Favoretto Ltda - Av. São Carlos , 468 .
- 16º- Indústria de Moveis G.Saia S/A- Rua 13 de Maio 1.084.
- 17º- Ind. de Vassouras Aurelio A.Albertini - Rua Tiradentes ,485.
- 18º- Eduardo Bragato -Rua Rocha Pombo , 490 .
- 19º- Fabrica de Moveis de Roberto Takiara -Rua 13 de Maio ,fins.
- 20º- Domingos Dagnone & Cia , Rua Dr. Duarte Nunes -323.
- 21º- Derigi & Silvati & Cia, Rua Padre Teixeira , 3352 .
- 22º- Bertollo & Filhos , Rua AV. Salum , 80 :
- 23º- Antônio Manelli Sobrinho -AV.Dr. José Pereira Lopes, 188.
- 24º- Pedro Muskat , Rua General Ozorio - 820 .

São Carlos , 19 de agosto de 1.972.

Ivanildo Brigano

Ivanildo Brigano - Presidente do Sindicato
dos Trabalhadores nas Indústrias da Constru-
ção e do Mobiliário de São Carlos.

PLENO

Intimação de Acórdãos — Edital A-310-71

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 26 de outubro do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

1.º — Proc. TRT-SP — 124-71 — A — Dissídio Coletivo — São Carlos — Ac. 6743-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos

Suscitado: Indústria de R. I. Camargo S.A. e outros

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de agosto de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1.º de outubro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e termino de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de outubro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados admitidos após 1.º de outubro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Caio Cesar Netto. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 800,00.

Advogada: Vilma Ortigoso Seixas.

2.º — Proc. TRT-SP — 151-71 — A — Dissídio Coletivo — Acórdo — Ac. 6744-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Abrasivos de Vinhedo

Suscitado: Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

3.º — Proc. TRT-SP — 167-71 — A —

8
M

P.B.



57
C
G
d

PROCESSO TRT/SP-124/71-A-DISSÍDIO COLETIVO - SÃO CARLOS (SP)

ACÓRDÃO Nº 6743 /71

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-124/71-A) de S. Carlos, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS e como suscitados INDÚSTRIA DE R. I. CAMARGO S/A E OUTROS;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 25%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 30 de agosto de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 25% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1970, calculado sôbre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A., vencido o Exmo. Sr. Juiz Caio Cesar Netto. Custas pelos suscitados sôbre Cr\$800,00



58
10
29

PROCESSO TRT/SP-124/71-A-DISSÍDIO COLETIVO - fls. 2 -

ACÓRDÃO

Pelo presente dissídio, o suscitante visa obter aumento nos salários, baseado no aumento do custo de vida verificado no período de 30 de setembro de 1970, a 30 de setembro de 1971; do aumento conseguido será descontado Cr\$10,00 em folha, pagamento da diferença do aumento do primeiro mês, para a assistência social mantida pelo Sindicato. O percentual encontrado é de 24,35%, último reajustamento 1º de outubro de 1970, coeficientes aplicados por extrapolação. Não houve possibilidade de acordo e a d. Procuradoria sugere a fixação do reajuste em 25%.

x 2 1

O pedido é procedente, à vista da informação de fls. 17. Concedo o reajuste de 25%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de agosto de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implimento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de outubro de 1971, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 25% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; e, finalmente, desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A. Custas pelos suscitados sobre Cr\$800,00.

São Paulo, 19 de outubro de 1971.

Confero com o original.

ESD 5111/1977

Bochani

11

do



3
[Handwritten signature]

PROCESSO TRF/SP-124/71-A - fls. 3 -

ACÓRDÃO

São Paulo, 19 de outubro de 1971.

[Handwritten signature]

HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE

[Handwritten signature]

GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR

[Handwritten signature]

VINICIUS FERREZ TORRES PROCURADOR
(CIENTE)

PAA

R. 21.10.71

D. 22.10.71

12
29

Recorte do Diário Oficial do Estado - Diário da Justiça, de 18 de novembro de 1970 - pg. 8

1-1, na Maria Laynia Tôres Ribeiro, Ordena-
Total dor da Despesa.
16,50 -- Edital A-360-70
Intimação de Acordãos
diário De ordem do Presidente do Tribunal,
uação) faço saber que, em sessão realizada no dia
diário 18 de novembro do corrente ano, foram pu-
al bru- blicados os seguintes acordãos:
Total 1.º - Processo TRT-SP 148-70-A -
Acordo - Dissídio Coletivo - São Carlos -
PJ-7 - Acordão 9789-70.
de Se- Relator: Juiz José Teixeira Penteado;
-70, de Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores
- Ipase nas Indústrias da Construção e do Mobilia-
7. rio de São Carlos.
Auxiliar Suscitados: Indústria Colméia e outros.
- subs- Acordam os Juizes do Tribunal Regional
na 5.ª do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade
ito Cr\$ de votos, em homologar o acordo, para que
líquido produza efeitos legais; no merito, por igual
votação, em aplicar aos empregados das de-
maís empresas o reajustamento, cláusulas e
diário condições do acordo ora homologado. Custas
efe do para os acordos sobre Cr\$ 500,00, em partes
SPE-9, iguais. Custas pelos suscitados condenados
- Ipase sobre Cr\$ 500,00.
4.
- Juiz - 2.º - Processo TRT-SP-149-70-A - Dis-
ituindo sídio Coletivo - Capital - Acordão 9790-70.
da Ca- Relator: Juiz José Teixeira Penteado.
bruto: Suscitantes: Federação dos Empregados
otal II- em Turismo e Hospitalidade do Estado de
São Paulo e outras

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A. Amis
SECRETÁRIO-GERAL

-Poder Judiciário-

-Junta de Conciliação e Julgamento de São Carlos-

-PROCESSO Nº 710/70-

-ATA DE AUDIÊNCIA-

-DISSÍDIO COLETIVO NA TBT - SP Nº 1/8/70-

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de SETEMBRO de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na sala de audiências da Junta de Conciliação e Julgamento de São Carlos, à rua dona Alexandrina, 900 - 1ª andar, sendo 13,00 horas sob a Presidência do KM. Juiz-Presidente, Dr. Francisco de Mattos Rangel, foram apregados os litigantes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS - suscitante e INDUSTRIAS COLMELA S/A. + 28 - suscitadas.

Compareceu o suscitante por seu presidente, sr. Ivanildo Brigeno, acompanhado de sua advogada dra. Vilma Ortigoso Seixas (OAB. 14012). Compareceram as seguintes suscitadas: Santiago Rodrigues & Cia. Limitada, representada pelo sr. Dário Rodrigues; Industrias Colmela S/A, representada pelo sr. Orcesta Mastrofrancesco; Piriggi, Silvatti & Cia., representada pelo sr. Ulysses Silvatti; Moyster - Industria e Comércio Limitada, representada pelo sr. Moyses Steves Torres; Industria Brasileira de Assentos Para Cadeira, representada pelo sr. Eduardo Bragato; e Industrias Favoretto Limitada, representada pelo sr. Aldo Falegrini.

Não compareceram as demais suscitadas.

Acatando sugestão do KM. Juiz-Presidente as partes se conciliaram nos seguintes termos: 1ª) Será concedido, a partir de 1ª de outubro do corrente ano um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os salários percebidos na data base, ou seja 1ª de outubro de 1969, compensados os aumentos espontâneos e legais; 2ª) os empregados admitidos após a data base serão beneficiados pelo presente acôrdo, na proporção de 1/12 (um doze avos) do aumento mínimo, por mês de serviço na empresa; 3ª) o reajustamento ora estipulado terá vigência de um (1) ano, ou seja de 1ª de outubro de 1970 a 30 de setembro de 1971, beneficiando todos os empregados das suscitadas presentes; 4ª) Concordam as suscitadas com o desconto de cr\$10,00 de cada empregado, no primeiro mês de aumento; 5ª) Concordou o suscitante.

proc. nº 710/70- Dissídio Coletivo TRT-SP nº 143/70

14
29

Pela advogada do suscitante foi dito que requer a extinção do reajuste aos demais suscitadas, que regularmente notificados não compareceram.

Pelo MM. Juiz-Presidente foi dito que, tendo em vista o acôrdo celebrado e o não comparecimento das demais suscitadas, é dado como cumprido o respeitável despacho de fôlhas 15, devendo os autos serem encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. É de se salientar que as bases do acôrdo obedecem os dispositivos legais vigentes e estão abaixo dos cálculos de fôlhas 16/17; Assim sendo na forma dos artigos 860 e seguintes da CLT é sugerida ao Egrégio Tribunal, salvo melhor Juízo de seus Ilustres Membros, o julgamento nas mesmas bases, com referência às suscitadas ausentes, que não podem se beneficiar em não comparecendo, com vantagem sobre os que atendem ao chamado da Justiça; esclarece-se que o desconto foi autorizado na ata de fôlhas 10/11, relativa à Assembléia Geral dos Empregados representados pelo suscitante. Providencie a Secretaria o cumprimento do presente despacho. CIENTES. Nada mais.


- JUIZ PRESIDENTE -

AS SUSCITADAS

O SUSCITANTE -

1.º Ofício

317, ns. I e IV
vil. E, constan-
que a ré Nati-
n Ramirez, en-
n lugar incerto
, expediu-se o
tal com o prazo
0) dias, com o
esma citada pa-
termos da ação
proposta e bem
cada p o com-
ante o Juizo,
a das audiencias
no próximo dia
bro, às 15,00 ho-
audiencia pré-
ilição designa-
do começará a
o para contestar

a causa, se assim for seu de-
sejo. E. para que chegue ao
conhecimento de todos, mor-
mente da interessada, e nin-
guem alegar possa de fu-
turo ignorancia, expediu-se
o presente edital que será
publicado e afixado, na for-
ma da lei. Dado e passado
nesta cidade de São Carlos,
1.º. Primeiro Cartorio de
Ofício de Justiça, aos 26 de
junho de 1972. Eu, Wender-
con Matheus Junior, Escre-
vente, datilografei, conferi
e subscrevi. O Juiz de Di-
reito da 1.ª Vara Substitu-
to — a) Sergio Jacinto Re-
zende.

(OP-2248)

SEU CARRO

AL

he a receita



de importar

omóveis Grilli S/A

43 — FONES: 2152 e 3336.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos

EDITAL

Assembléia Geral Extraordinaria

Pelo presente Edital, convocamos os asso-
ciados do Sindicato, empregados nas Indus-
trias de Marcenarias, Serrarias, Carpintarias,
Fábricas de Camas, Fábricas de Vassouras e
Fábricas de Moveis em Geral, em gozo dos di-
reitos sociais, para a Assembléia Geral Ertraor-
dinaria a realizar-se no dia 14 de agosto de
1972, às 18 horas, em nossa sede social, na rua
Geminiano Costa, 42, a fim de deliberarem so-
bre a seguinte ordem do dia:

1.º — Leitura, discussão e votação da ata
da assembléia anterior.

2.º — Autorização à Diretoria do Sindica-
to, para pleitear novo aumento de salarios dos
empregados do referido setor, ou suscitar DIS-
SIDIO COLETIVO de natureza economica, con-
tra as firmas do setor de Serrarias, Marcena-
rias, Fábricas de Camas, Fábricas de Vassou-
ras, Fábricas de Cadeiras e Fábricas de Moveis
em Geral do Municipio de São Carlos.

3.º — Pizo salarial para toda categoria no
importe de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta
cruzeiros) mensais.

4.º — Autorização para que seja desconta-
do em folha de pagamento, a quantia de Cr\$
10,00 (dez cruzeiros) de cada trabalhador be-
neficiado pelo aumento, para ampliação da se-
de social do Sindicato.

Ficam os senhores associados cientes de
que se a assembléia não puder realizar-se em
1.ª convocação por falta de "quorum" exigi-
do, será realizada em 2.ª convocação ou seja
às 20 horas no mesmo dia e local, com qualquer
numero de associados presentes, observando-
se as demais disposições legais.

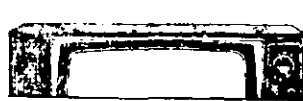
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
CONSTRUTIVAS E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS, 1.º de agosto de 1972

IVANILDO BRIGANO - Presidente

Ivanildo Brigano

Presidente

15
A



São Carlos - Quarta-Feira, 2 de Agosto de 1972

PROCURA

ue não crê
de Deus)

LUIZ MAIA

tuas mãos,
im,

sa rubra,

o **P**

ra.

io,

m

Procura na escala zoológica
o que quiseses,
Do ser unicelular ao
homem universal,
E, tenta com tuas mãos
modelá-lo,
dar-lhe vida,
No mundo em que vivemos
Ou no espaço sideral.

Procura na angustia
Alguem que te acalente,
Que te suavise a dor,
Então, vai em busca de Deus,
E, Ele te atenderá com amor.

Procura na doçura da criança,
na sua pureza,
só encanto,
E, verás mirando-lhe os olhos
com ternura,
O reflexo Divino,
Ensinando-nos a sermos simples,
a sermos bons,
A só levarmos ao nosso semelhante
nosso irmão,
a felicidade
em profusão.

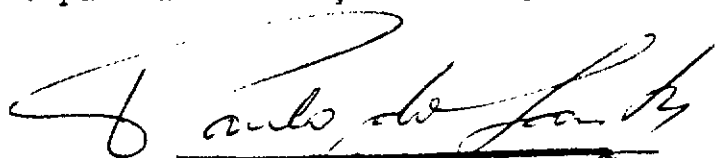
Medita sobre estas e outras coisas
E, crerás em DEUS !...

16
29

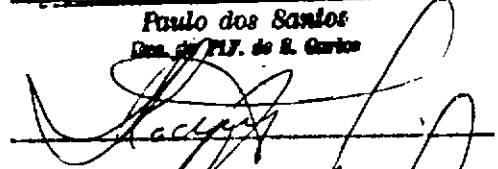
ATA DE REUNIÃO

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de S. Carlos, Estado de S. Paulo, no Posto de Identificação e Fiscalização do Trabalho de S. Carlos, à rua Marechal Deodoro nº 1958, à 16 horas, compareceu o " Sindicato dos Trabalhadores - na Construção e do Mobiliário de S. Carlos", representado pelo seu presidente, snr Ivanildo Brigano, suscitante, e as suscitadas Santiago Rodrigues & Cia. Ltda, Industrias de Móveis G. Saia e Moyster Industria e Comercio Ltda, convocados que foram por mim Paulo dos Santos, chefe do aludido Posto, tendo deixado de comparecer as demais suscitadas.

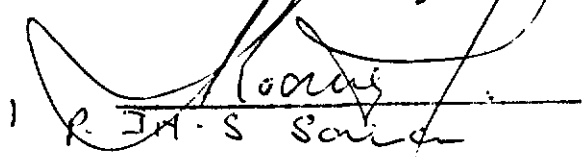
A presente reunião foi convocada para discutir a proposta de aumento salarial promovida pelo Sindicato suscitante, não tendo havido no decorrer da reunião acôrdo entre as partes, em vista do que o snr. Ivanildo Brigano, presidente do órgão de classe requereu a remessa do presente ao T.R.T. para a instalação do competente dissídio coletivo.




Paulo dos Santos
Chefe do P.F.T. de S. Carlos




Rodrigues

1 

R. J. S. Saia



Representante



Ivanildo Brigano

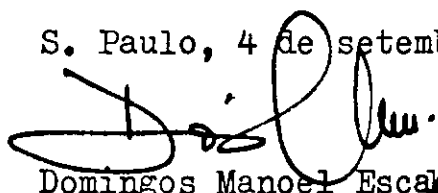
14

Exmo. Sr. Presidente.

Cumpridas as formalidades legais, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de S. Carlos, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra Serraria São Carlos e outras vinte e três.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 4 de setembro de 1972.



Domingos Manoel Escalera

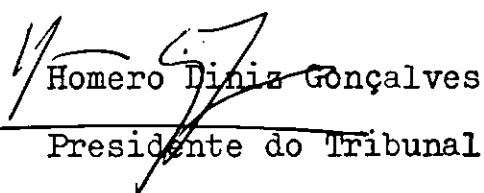
Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, nos termos do art.866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Remetam-se os autos.

S. Paulo, 4 de setembro de 1972.



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

Cálculo de requisitos
tempo salarial -

São Paulo, 4 / 9 / 72



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 150/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - SÃO CARLOS = SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SAO CARLOS

SUSCITADO - SERRARIA SAO CARLOS E OUTRAS (23)

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,43	143,00
novembro	100	1,39	139,00
dezembro	100	1,37	137,00
janeiro 71	100	1,35	135,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,32	132,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,28	128,00
junho	100	1,26	126,00
julho	100	1,25	125,00
agosto	100	1,23	123,00
setembro	100	1,20	120,00
outubro (125)	128,42	1,18	151,55
novembro	128,42	1,16	149,00
dezembro	128,42	1,15	147,70
janeiro 72	128,42	1,13	145,10
fevereiro	128,42	1,12	144,00
março	128,42	1,10	141,30
abril	128,42	1,08	138,70
maio	128,42	1,06	136,10
junho	128,42	1,04	133,55
julho	128,42	1,03	132,50
agosto	128,42	1,02	131,00
setembro	128,42	1,01	129,70
			<hr/> 3.252,20

19
09

3.252,20	:	24	=	135,50	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
135,50	x	1,06 %	=	143,65	
143,65	:	128,42	=	1,1185	. . 111,85
111,85	-	100	=	11,85 %	
11,85 %	+	3,50 %	=	15,35 %	. . 1,1535
128,42	x	1,1535	=	148,50	
148,50	:	125	=	1,1880	. . 118,80
118,80	-	100	=	<u>18,80 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 10 de outubro de 1971.
(coeficientes aplicados por extrapolação).
(125 x 1,0274 = 128,42)

SÃO PAULO, 4 DE setembro DE 1.972

M. A. P. de S. J.
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

20
87

Of. SECE/SP. Nº 002118

4.9.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 150/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de S. Carlos, como suscitante e Serraria São Carlos, como suscitada, para os devidos fins.

No ensejo, apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Presidente da J.C.J. de Carlos

21/8

=RECEBIMENTO E CONCLUSÃO=

Recebidos os autos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, referente ao Dissídio Coletivo, entre partes: Suscitante-Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos, tendo como Suscitado, Serraria São Carlos e outros, faço conclusão ao MM. Juiz Presidente.

São Carlos, 5/setembro/72

Dorovaldo Rodrigues

Dorovaldo Rodrigues
Chefe de Secretaria Substª

R. A. M. G. P. S.

Em 5/9/72,

L. M.

=DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA=

Certifico que, foi designado o dia 19 de setembro de 1972, às 13,30 horas, audiência instrução e conciliação do Dissídio Coletivo. São Carlos, 5/setembro/72

Dorovaldo Rodrigues

Dorovaldo Rodrigues
Chefe de Secretaria Substª



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

2/2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Serraria São Carlos

N.º 244/72

Rua Visconde de Inhaúma, 517

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Constr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S.Carlos, à Rua Da. Alexandrina, 900, 1.^o andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S.Carlos, 5 de setembro de 1972

Recusou

[Assinatura]
CHefe DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

23/9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Irmãos Zoppelari Ltda.

N.º 256/72

Rua Av. São Carlos, 759

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Constr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S.Carlos, à Rua Da.Alexandrina,900, 1º andar. às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S.Carlos, 5 de setembro de 1972

Mano do Banco

CHEFE DE SECRETARIA

Dorovaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Indústria Santo Antônio

N.º 254/72

Rua Hugo Dornfeld, 275

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Sind. Trabs. Inds. Constr. Mobil. S. Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos, à Rua Da. Alexandrina, 900, 1º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S. Carlos, 5 de setembro de 1972.

* Angela Mello

CHEFE DE SECRETARIA

Dorivaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Eduardo Bragato

N.º 261/72

Rua Rocha Pombo, 490

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind. Trabs. Inds. Constr. Mobil. S. Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos, à Rua Da. Alexandrina, 900, 1º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S. Carlos, 5 de setembro de 1972

CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



26/9
FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei No 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Paschoalino & Cia.Ltda.

N.º 250/72

.....

Proc. 884/72

Rua Raimundo Correia, 939

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Constr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S.Carlos, à Rua Da.Alexandrina,900, 1ª andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S.Carlos, 5 de setembro de 19 72

Valdemir Sardal

[Assinatura]

Dorivaldo Rodrigues
CHEFE DE SECRETARIA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

27

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Indústria Favoretto Ltda.

N.º 258/72

Proc. 884/72

Rua Av. São Carlos, 468

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind. Trabs. Inds. Constr. Mobil. S. Carlos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos, à Rua Da. Alexandrina, 900, 1º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S. Carlos, 5 de setembro de 1972

CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues

Assinatura
6/9/72
CLASSE 117



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

28
/M

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Serraria Santa Rosa

N.º 251/72

Rua Riachuelo, 147

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind. Trabs. Inds., Constr. Mobil. S. Carlos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos, à Rua Da. Alexandrina, 900, 1ª andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S. Carlos, 5 de setembro de 1972

V. Botelho

D
CHEFE DE SECRETARIA
Dorivaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Instalações Durafor Ltda.

N.º 245/72

Proc. 884/72

Rua General Osório, 541

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Constr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos, à Rua Da Alexandrina, 900, 1.^o andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S. Carlos, 5 de setembro de 1972

CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

30/02

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Indústria de Móveis Carreira Ltda.

N.º 255/72

Rua Geminiano Costa, 143

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind. Trabs. Inds. Constr. Mobil. S. Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos, à Rua Da. Alexandrina, 900, 1.^o andar. às 13,30 (treze e trinta.) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro; audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S. Carlos, 5 de setembro de 1972.

Orlando Cortez

CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Bertollo & Filhos

N.º 265/72

Rua Avenida Salum, 80

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Sind. Trabs. Inds. Constr. Mobil. S. Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos, à Rua Da. Alexandrina, 900, 1.^o andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S. Carlos, 5 de setembro de 1972.

CLASSE 117

CHEFE DE SECRETARIA
Dorivaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

37/10

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Antônio Manelli Sobrinho

N.º 266/72

Rua Av. Dr. José Peferbra Lopes, 188

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind. Trabs. Inds. Constr. Mobil. S. Carlos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos, à Rua Da. Alexandrina, 900, 1º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Manelli
06/09/72

S. Carlos, 5 de setembro de 1972.

D
CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



33/10
FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Domingos Dagnone & Cia.

N.º 263/72

.....

Proc. 884/72

Rua Dr. Duarte Nunes, 323

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Constr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos, à Rua Da. Alexandrina, 900, 1º andar, às 13,30 (treze e trinta.) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S. Carlos, 5 de setembro de 1972

DO RECLAMANTE
[Assinatura]
DAGNONE & CIA

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

34/4

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Waldir Bertolino.....

N.º 246/72

Rua General Osório, 155.....

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Constr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S.Carlos, à Rua Da.Alexandrina,900, 1ª andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S.Carlos, 5 de setembro de 19 72

CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

35/8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Serraria Giongo Indústria e Comércio S/A

N.º 252/72

Proc. 884/72

Rua General Osório, 122

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Contr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S.Carlos, à Rua Da.Alexandrina,900, 1º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S.Carlos, 5 de setembro de 1972

CLASSE 117

CHEFE DE SECRETARIA

Dorovaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei No 6.109

36/100

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Moyster Indústria e Comércio

N.º 253/72

Rua Roberto Simonsen s/n

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Constr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S.Carlos, à Rua Da.Alexandrina,900, 1º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S.Carlos, 5 de setembro de 1972

CHEFE DE SECRETARIA
Dorivaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

37/19

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Antônio de Almeida Baptista N.º 247/72
..... Proc. 884/72
Rua Luiz Gama, 157 Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Constr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos , à
Rua Da.Alexandrina,900 1^o andar. às 13,30 (treze e trinta)
horas do dia 19. (.....dezenove) do mês desetembro..... ,
audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão
quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se
substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhe-
cimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S. Carlos, 5 de setembro de 1972

Antônio de Almeida Baptista

D
CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



38

FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Pedro Muskat.....

N.º 267672.....

.....

Proc. 884/72.....

Rua General Osório, 820.....

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Constr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a.....
Junta de Conciliação e Julgamento de S.Carlos....., à
Rua Da.Alexandrina,900..... 1^a andar. às 13,30 (treze e trinta)
horas do dia 19 (dezanove.....) do mês de setembro.....
audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão
quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se
substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhe-
cimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S.Carlos....., 5 de setembro..... de 1972..

Estira Muskat

CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

39
/

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Indústria de Móveis G.Saia S/A

N.º 259/72

Rua 13 de Maio, 1084

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Constr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S.Carlos, à Rua Da.Alexandrina,900, 1º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S.Carlos, 5 de setembro de 1972.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

40

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Fábrica de Móveis de Roberto Takara

N.º 262/72

Rua 13 de Maio, fins

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Constr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S.Carlos, à Rua Da.Alexandrina,900, 1º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 dezenove do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S.Carlos, 5 de setembro de 1972

João de Deus

B

CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Indústria R. Camargo S/A

N.º 257/72

Rua Cap: Luiz Brandão, 85

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind. Trabs. Inds. Constr. Mobil. S. Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos, à
Rua Da. Alexandrina, 900, 1º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

[Handwritten signature] 6/9/72 S. Carlos, 5 de setembro de 1972.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues

SANDRA ELENACOSTA TINO
CLASSE 117



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Derigi & Silvati & Cia.

N.º 264/72

Rua Padre Teixeira, 3352

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Constr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S.Carlos, à Rua Da.Alexandrina,900, 1.^o andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S.Carlos, 5 de setembro de 1972

Derigi Silvati & Cia.

CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Oswaldo Ferreira Silva & Filhos

N.º 248/72

Proc. 884/72

Rua Coronel Marcolino Barreto, 1020

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind. Trabs. Inds. Constr. Mobil. S. Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos, à Rua Da Alexandrina, 900, 1.^a andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S. Carlos, 5 de setembro de 1972

Oswaldo Ferreira Silva

CLASSE 117

D
CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Ind. de Vassouras Aurélio A. Albertini

N.º 260/72

Proc. 884/72

Rua Tiradentes, 485

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind. Trabs. Inds. Constr. Mobil. S. Carlos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S. Carlos, à Rua Da. Alexandrina, 900, 1.ª andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

S. Carlos, 5 de setembro de 1972

CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

45

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Carlos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. Postes Irpa S/A

N.º 249/72

Rua Via Washington Luiz km 237

Proc. 884/72

Reg. Of. Just.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sind.Trabs.Inds.Constr.Mobil.S.Carlos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de S.Carlos, à Rua Da Alexandrina, 900, 1º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de setembro, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Donat
11/9/72

S.Carlos, 5 de setembro de 19 72

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA
Dorovaldo Rodrigues

JUNTA DE ...
ata de audiência de
fes. 46/47. 19 de setembro de 72
17



46/11

PROCESSO Nº 884/72

DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT- SP nº 150/72-

- A T A D E A U D I Ê N C I A -

Aos dezenove (19) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade - de São Carlos, Estado de São Paulo, na sala de audiências da Junta de Conciliação e Julgamento de São Carlos, à rua D. Alexandrina nº 900, s/loja, sendo 13,30 horas, sob a Presidência do MM. Juiz-Presidente, Dr. Francisco de Mattos Rangel, foram apregoados os litigantes - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS - suscitante e SERRARIA SÃO CARLOS e outras - suscitadas.

Compareceu o suscitante por seu Presidente, sr. Ivanildo Brigano, acompanhado de sua advogada dra. Vilma Ortigoso Seixas (OAB.14012). Compareceram as seguintes suscitadas: Domingos Dagnone & Cia., representada pelo sr. Domingos Dagnone; Santiago Rodrigues & Cia. Ltda. e Industrias Favoretto Ltda., representadas pelo sr. Dário Rodrigues; Oswaldo Ferreira da Silva & Filhos, representada pelo sr. José Antonio Silva; Postes Irpa S/A., representada pelo sr. Alois Partel Filho; Industrias de Móveis G. Saia S/A., representada pelo sr. Gelsomino - Saia; Serraria Santa Rosa Francisco Ferreira S/A., representada pelo sr. Romiro Amaro Lima; Moyster Industria e Comércio, representada pelo sr. Moyses Steves Torres Filho e Industrias de Móveis Carrera Ltda., representada pelo sr. Carlos Martinez Carrera; compareceram ainda Serraria Giongo Ltda, ou melhor, Serraria Giongo Industria e Comércio S/A., representada pelo sr. Sergio Guido Giongo; Antonio Manelli Sobrinho, representada pelo sr. Ariberto Moço.

Acolhendo sugestão do MM. Juiz-Presidente as partes se conciliaram nos seguintes termos: 1ª) Será concedido, a partir de 1º de outubro do corrente ano um aumento de vinte por cento (20%) sobre os salários percebidos na data base ou seja 1º de outubro de 1971, compensados os aumentos espontâneos legais, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; 2ª) os empregados admitidos após a data base serão bene



47/8

DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT - SP nº 150/72-

serão beneficiados pelo presente acôrdo, na proporção de 1/12 do aumento mínimo, por mês de serviço na empresa; 3º) O reajustamento ora estipulado terá vigência de um (1) ano, ou seja de 1º de outubro de 1972 a 30 de setembro de 1973, beneficiando todos os empregados das suscitadas presentes; 4º) concordam as suscitadas com o desconto de cr\$10,00 de cada empregado, no primeiro mês do aumento; 5º) concordou o suscitante.

Pelo MM. Juiz-Presidente foi dito - que, tendo em vista o acordo celebrado e o não comparecimento - das demais suscitadas, é dado como cumprido o respeitável despacho de fls. 17 , devendo os autos serem encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. É de se salientar que as bases do acôrdo abedecem os dispositivos legais vigentes e estão abaixo dos cálculos de fls. 18/19 ; ou melhor, os cálculos de fls. 18/19 autorizam a celebração do acordo. Assim sendo, na forma dos artigos 860 e seguintes da C.L.T. é sugerido ao Egrégio Tribunal, salvo melhor Juízo de seus Ilustres Membros, o julgamento nas mesmas bases, com referência as suscitadas ausentes, que não podem se beneficiar em não comparecendo , com vantagem com os que atenderam ao pedido da Justiça. O desconto foi autorizado na ata de fôlhas 5/6. Providencie-se o cumprimento deste despacho. Nada mais.

- JUIZ PRESIDENTE -

AS SUSCITADAS

O SUSCITANTE -

[Handwritten signatures of the parties]

[Handwritten signature of José Vicente Argento]
- JOSÉ VICENTE ARGENTO -
- CHEFE DE SECRETARIA -
[Handwritten signature of Arnaldo Amaro Lima]
[Handwritten signature of Quirino Moura]



48
Fol.

- R E M E S S A -

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - da 2ª Região, contendo 48 (quarenta e oito) folhas.

São Carlos, 20/ setembro/ 1972.

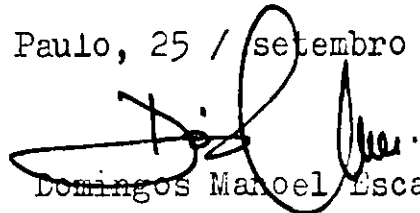
José Vicente Argento
Chefe de Secretaria

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 22/ 9, 72

C O N C L U S ã O

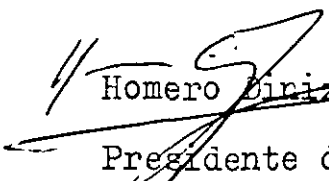
Devolvidos os presentes autos da fase instrutória, promovo-os à elevada consideração do -
Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 25 / setembro / 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO.

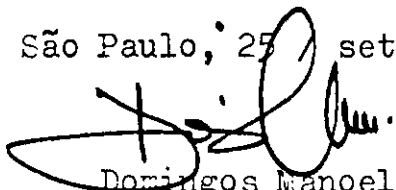
São Paulo, 25 / setembro / 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 25 / setembro / 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal.

recebido nesta data.

A. de ... do Sr. Pro ...
Requisito

São Paulo, 26 de 9 de 1972

Secretária





5/2/72

Processo PR 6758 / 72 e n.º TRT SP 150 / 72

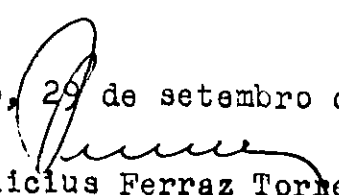
Parecer PR 4553 / 72 n.º 227 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
~~RECORRENTE~~: Construção e do Mobiliário de São Carlos
SUSCITADO : Serraria São Carlos e outros
~~RECORRIDO~~:

P A R E C E R

1. Dissídio processado regularmente conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.
 2. Reconstituição salarial a fls.18/19, acusando um percentual de 18,80%.
 3. A cláusula de reajustamento salarial, fls.46/47, concedendo um aumento de 20%, ultrapassa o percentual oficial, violando o dispositivo legal do art. 623 da C.L.T.
 4. Pela não homologação, ou redução do aumento a um máximo de 19%.
- É o parecer.

São Paulo, 29 de setembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

Em cumprimento do ...
Procurador Regional ... data
encaminho a ...
onal do ...

Em 29 de 9 de 1972



Secretaria



51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 150/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 5 de OUTUBRO de 19 72

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 05 de OUTUBRO de 19 72

Sorteado Relator o Sr. Juiz

RAUL DUARTE DE AZEVEDO
Presidente

Revisor o Sr. Juiz

GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

São Paulo, 05 de OUTUBRO de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 10 de OUTUBRO de 19 72

Relator

Debenhamo providenciar no visto.

*Sio. 10.10.72
Ela*

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de de 19

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na PAUTA do dia 23/10/72 PUBLICADA em 18/10/72 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 18 de 10 de 1972

[Handwritten signature]

Após o visto do Sr. Relator, o processo deverá ser colocado em pauta para julgamento, desde que não haja motivo a ser suscitado pelo C. Tribunal para além do acordo de paz.

10.10.72
[Handwritten signature]

Visto.

12-10-72

[Handwritten signature] - Relator.



52

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 150/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Bento Pupo Pesce, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins e Nelson Ferreira de Souza; no mérito, por maioria de votos, aplicar às demais Empresas suscitadas o reajustamento e as condições estabelecidas no acordo ora homologado, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Bento Pupo Pesce, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins e Nelson Ferreira de Souza. Custas para os acordos sobre cr\$ 800,00, em partes iguais. Custas pelos suscitados condenados sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Junior, Luiz Dias Alvarenga, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Raul Duarte de Azevedo

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

Observações:

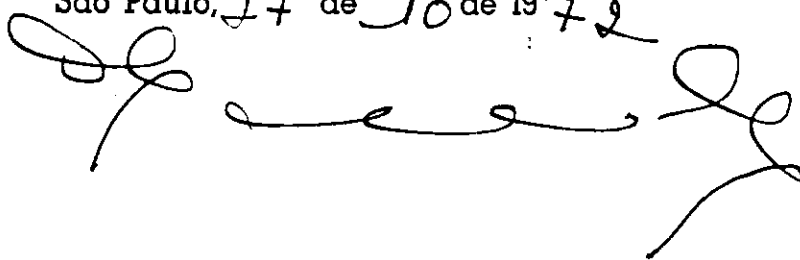
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 23 de outubro de 1972

mlm/

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 27 de 10 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the typed text.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRE/SP 150/72-A DISSÍDIO COLETIVO DE SÃO
CARLOS-SP

53
CAI

ACÓRDÃO Nº 602/172

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRE/SP 150/72-A) de São Carlos, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS e suscitados SERRARIA SÃO CARLOS E OUTROS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mueger Allen, Bento Pupo Pesce, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins e Nelson Ferreira de Souza; no mérito, por maioria de votos, em aplicar às demais empresas suscitadas o reajustamento e as condições estabelecidas no acordo ora homologado, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mueger Allen, Bento Pupo Pesce, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins e Nelson Ferreira de Souza.

Custas para os acordos sobre R\$300,00, em partes iguais. Custas pelos suscitados condenados sobre R\$200,00.

RELATÓRIO:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, representando os empregados das empresas relacionadas a fls. 7, em número de 24, reivindica -



ACÓRDÃO

reajustamento da ordem de 30%, mesmo aumento para os admiti
dos após a data base, salário normativo de 3360,00, desconto
de 110,00 em favor da entidade. Instaurado o dissídio, compa
receram em juízo apenas 11 das empresas suscitadas, compondo
-se as partes nas seguintes bases: reajustamento de 20%, a
partir de 1º de outubro de 1972, com vigência de um ano, cal
culados sobre os salários percebidos na data base, 1º de outu
bro de 1971, compensados os aumentos espontâneos se legais,
salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemen
to de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; rea
justamento proporcional aos empregados admitidos após a data
base; desconto de 110,00 em favor da entidade suscitante. O
índice de reconstituição salarial encontrado, com coeficientes
aplicados por extrapolação é de 18,80% (fls. 18/19) e a D^{ta} Pro
curadoria opina pela não homologação do acordo ou redução
do aumento a um máximo de 19% (fls. 50).

VOTO:

O cálculo de reconstituição salarial realizou-se a
4 de setembro e o reajustamento deverá ter vigência a partir
de 1º de outubro. Aplicaram-se coeficientes por extrapolação.
Dadas essas circunstâncias não parece excessiva a taxa de 20%
acordada entre as partes. Homologo o acordo noticiado a fls.
46/47 dos presentes autos.

Em relação às demais empresas suscitadas e que se
quer compareceram a juízo para oferecer contrariedade ao pedi



55
CPM

ACÓRDÃO

do, acolho em parte o dissídio. Tendo em vista o acordo mencionado é de serem respeitadas suas bases, sob pena de se criarem distorções salariais na mesma categoria profissional. Não há sequer como cogitar-se do piso salarial e o reajustamento em relação aos admitidos após a data base deverá ser proporcional.

Concedo aos empregados das suscitadas remanescentes, considerada a relação de fls. 7, reajustamento de 20%, a partir de 12 de outubro de 1972, com vigência de um ano, a ser calculado sobre os salários percebidos em 12 de outubro de 1971, compensados todos os aumentos concedidos a partir de então, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem. - Os empregados admitidos após a data base terão aumento na proporção de 1/12 do aumento mínimo, por mês de serviço na empresa. Desconto de R\$10,00 em favor da entidade suscitante, a ser feito nos salários de cada empregado, quando do primeiro pagamento reajustado.

São Paulo, 23 de outubro de 1972.

 PRESIDENTE

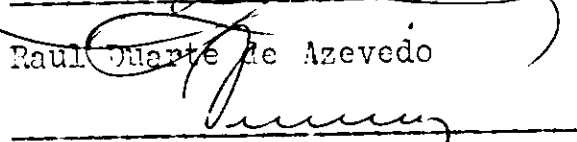
Homero Diniz Gonçalves

M.L.M.F.

 RELATOR

R.27/10/72 Raul Duarte de Azevedo

R.27/10/72

 PROCURADOR (CIENTE)

Conferido. Vinicius Ferraz Torres



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

56
/

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 30/10/1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 1º/11/1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 3 de 11 de 1972

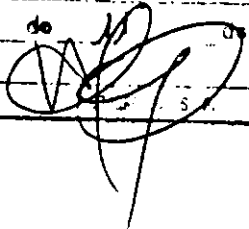
Albino
Serviço de Publicação de Acórdãos

JUNTA A

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos

2966/72

S. Paulo, 8 de 10 de 1942



ac 6021/2

538



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO 2ª REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

J. Conclusos

São Paulo, 6/11/72

72

Presidente

TRT	Região
F. 2966	12
Em 6/11/72	

Pet. 23/72

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, pelo Procurador que esta subcreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão preferido no processo nº TRT SP 150/72-A, em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS, como suscitante, e SERRARIA SÃO CARLOS E OUTROS, como suscitados, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

RAZÕES DE RECURSO

Preliminar de efeito suspensivo

1) Em sessão de 30-10-1972 o Tribunal Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissional relativa ao dissídio coletivo nº TRT SP 150/72-A, na porcentagem de 20%.

2) Ao assim decidir, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei 4.725, com a nova redação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a majoração de 18,80% como adequada, o que viola, ainda, o art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente prejulgado nº 38/71, dêsse C. Tribunal.



58

3) Este reajustamento salarial, por isso mesmo, é objeto de recurso desta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-1970 (D.O. 29-6-70), que determina:

"Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto à parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo."

4) Assim, ao exceder em 1,20% os limites da lei, o v. julgado, além de infringir as leis que regulam a política salarial, provoca repercussões ilusórias junto às numerosas categorias de trabalhadores, ao mesmo tempo que produz perigosos efeitos na Economia Nacional.

5) Destarte, forçoso impedir que as elevações de salários sejam distorcidas pela elevação consequente de preços, quando a Lei 4.725, de 13-7-1965, c/c a Lei nº 5.451, de 12-6-1968, teve em vista a necessidade premente de combate à inflação, instituindo cálculos rigorosos para os reajustamentos salariais.

6) Imperativa, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto por esta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-70, para supressão dos 1,20% da majoração excedente dos cálculos oficiais, até que seja julgado o recurso aludido.

M É R I T O

1) Trata-se de acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que foram desprezados os cálculos oficiais para a majoração salarial, com violação expressa das leis aplicáveis.

2) Na hipótese, impõe-se a aplicação da legislação imprescindível no combate à inflação e defesa da estabilidade monetária, motivo pelo qual vem esta Procuradoria Regional à E. Instância Superior, pugnando pelo provimento de seu recurso, afim de ser aplicado o índice conforme a política salarial do Governo.



59

3) Estão em debate, uma vez mais, a Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e a Lei nº 4.903, de 16-12-1965; o Dec.Lei nº 15, de 29-7-1966 e o Dec.Lei 17, de 22-8-1966. Mas é principalmente o art. 2º da Lei 4.725 que interessa e que desaprova o v. julgado, que viola, ainda, a norma expressa do art. 623 da C.L.T.

Dai a razão dêste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.

Nestes termos, P.E. deferimento e justiça, com a devida vênia da E. Procuradoria Geral para postular perante êsse E. Tribunal.

São Paulo, 6 de novembro de 1972

Vinicius Ferraz Torres
Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

CONCLUSA *ST*

Cumprindo o despacho de fls. _____, nesta data faço correr os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, _____/_____/1972

[Signature]
DOMINGOS MANOEL ESCALZERA
Secretário de Tribunal

*Processo em curso
foram de lei*

ST 19/11/72

[Large Signature]

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intimado para cumprir a ração conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 12/12/1972

São Paulo, 12/12/1972

[Signature]
CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CF

PROCESSO TRT/SP Nº 150/72-A

ACÓRDÃO Nº 6021/72

D

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO

DR. Luiz A. A. de Oliveira

SÃO PAULO, 5/12/72.

Luiz A. A. de Oliveira
SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO, 6/12/72.

Sergio M. M. de
SERVIÇO PROCESSUAL

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes

autores os

señalados

16626/72

S. Paulo,

7 de

12

de 1972

[Handwritten signature]

J. S. P.

al 6021/2

61

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO T.R.T.

T.R.T. - 5ª Região
R. 16626/2
Em 6/12/72

Junte-se
 SÃO PAULO, 6-12-72

 PRESIDENTE

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE S. CARLOS , NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 150/72 , ACÓRDÃO Nº 6021/72 QUE SE PROCESSA POR ESSE E. TRIBUNAL E RESPECTIVA SECRETARIA, VEM MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE V. EXCIA., JUNTAR AS SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DA DOUTA PROCURADORIA.

N. TÊRMO,
 P. DEFERIMENTO.

SÃO PAULO, 5 DE DEZEMBRO DE 1972.

 PELA FED. DOS TRAB. NA IND. DA CONSTR. E DO MOB. DE S. PAULO.

ADVOCACIA

JUAREZ A. A. DE ALENCAR

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 40
6.º ANDAR - SALAS 604 e 605
TELEFONE 36-4940
SÃO PAULO

CONTRA RAZÕES

ACORDÃO Nº 6021/72

DISSIDIO COLETIVO Nº 150/72-A

COLETA TURMA JULGADORA

"AO FIXAR SALARIOS ,EM DISSIDIO
COLETIVO A JUSTIÇA DO TRABALHO
DISPÕE DE AMPLA LIBERDADE ,ATEN-
DENDO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS SOCIAIS
E ECONÔMICAS."(STF- LTR PG 94)

- I - A DOUTA PROCURADORIA ,COMO SEMPRE, INCONFORMADA, RECORRE PARA A E.SUPERIOR INSTÂNCIA ,VISANDO A REDUÇÃO DA PERCENTAGEM ACORDADA ENTRE OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO^E DO MOBILIARIO DE S.CARLOS E DAS INDUSTRIAS DO RAMO.
- II - O ACÔRDO ESTABELECEU UM REAJUSTAMENTO DE 20 % , A PARTIR DE DE 1/10/72 , SÔBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS NA DATA BASE DE 1/ OUTUBRO DE 1971 , ENQUANTO OS CÁLCULOS DA SECRETARIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE FLS. 19 ENCONTRAVAM EM PERCENTUAL DE 18,80 % , ISTO É COM 1,2 % A MAIS .
- III- ORA OS ELEMENTOS COLHIDOS PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL PARA A CIDADE DE SÃO CARLOS COMO , INDICE DE SALÁRIO NOMINAL , COEFICIENTE DE CORREÇÃO SALARIAL E INDICE DE SALÁRIO REAL SÃO - MUITO PRECÁRIOS E NÃO PODEM TER AQUELA CERTEZA MATEMÁTICA VISLUMBRADA PELO NOBRE RECURSO DA DOUTA PROCURADORIA .

IV -É CONHECIDO EM DIREITO O INDICE DE APROXIMAÇÃO EM TÔDAS AS RELAÇÕES JURIDICAS QUE COMPREENDEM OS ESTABELECIMENTOS ARITMÉTICOS , DE TAL MODO QUE SE CONSIDERA NORMAL A PERCENTAGEM , DENTRO DO CÁLCULO DAS PROBABILIDADES DE 10 % A MAIS OU A MENOS .

V- SEM DUVIDA , NUM INDICE DE 18,8 , PODE HAVER UM ERRO DE APROXIMAÇÃO ATÉ DE 1,82 , QUANDO NO CASO DOS AUTOS A DIFERENÇA DISCUTIDA É APENAS DE 1,20 % , O QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO AOS DIPLOMAS LEGAIS INVOCADOS NAS RAZÕES DO APÊ-LO EX-OFFICIO .

I S T O P O S T O , E INVOCANDO OS DOUTOS SUPRIMENTOS DO EXMO. SR. MINISTRO RELATOR , PEDI- MOS E ESPERAMOS SEJA CONFIRMADO O V. ACÓRDÃO EM TODOS - OS SEUS TÊRMOS POR SER ATO DE INTEIRA

J U S T I Ç A .

SÃO PAULO, 5 DE DEZEMBRO DE 1972.

Luiz de Oliveira
PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DOS MOBILI-
ÁRIO DE S. PAULO.

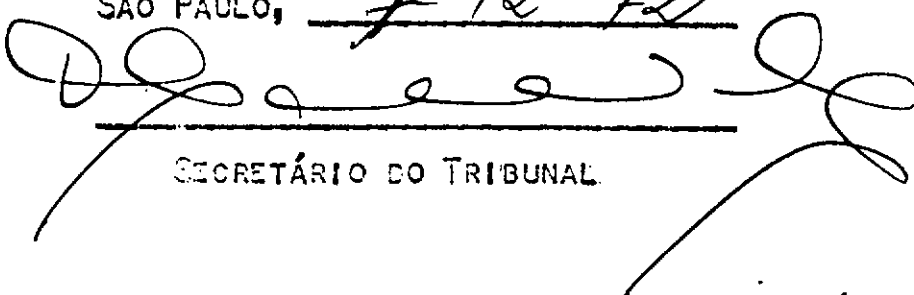
[Signature]



62

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, F-12-72

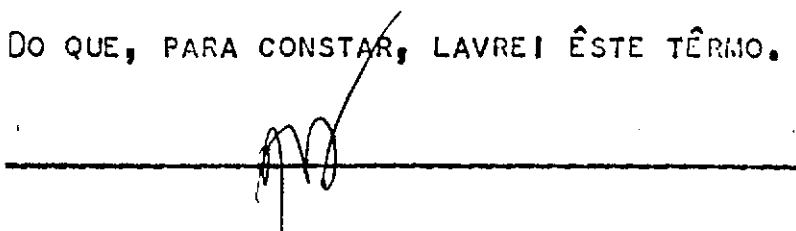

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 15 DIAS DO MÊS DE 12

DE 1972, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.



65
78

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Janeiro
de 19673, autuei o presente recurso de revista o qual tomou o
N.º RD-DC-15/73

Jorge Borges

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm êstes autos 65 fôlhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro êste têrmo, aos 23
dias do mês Janeiro de 19673.

P

Jorge Borges

REMESSA

Aos 23 dias do mês de Janeiro
de 19673, faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei êste têrmo.

D

Jorge Borges

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 30/01/73, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. Adelmo Monteiro de

Bomfim
Em 30/01/73.

Sebastião S. D. A. P.
CHÉFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 5 1 2 173

J.P. Soares
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



66
/ dia

TST-RO-DC-15/73

MB/dm.

RECORRENTE : Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da
2ª Região

RECORRIDOS : Sind. dos Trabs. nas Inds. de Construção e do
Mobiliário de S. Carlos e Serraria S. Carlos e
Outros

P A R E C E R

1 - Recorre a P.R. sob o fundamento do acórdão recorrido ter excedido o percentual encontrado pelo órgão competente. Um ofereceu o índice de 18,80% e o outro / concedeu 20%.

2 - A diferença é ínfima e o M.P., em tais casos, recorre por dever de ofício, defendendo a severa política salarial.

3 - Pelo provimento do recurso, é o nosso parecer. O apelo foi contraminutado, situando-se o recorrido na tese do douto julgado.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 1973


ADELMO MONTEIRO DE BARROS
PROCURADOR

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 21.03.73

R. Celso S. Filho
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 24 dias do mês de Março de 1973

faço remessa destes autos ao _____

S. E. E

que para constar, lavrei este termo.

[Assinatura]
S. Distribuição

67
A

TRIPUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST--RO-DC-15/73

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Outubro 70	100	1,41	141,0
Novembro	100	1,38	138,0
Dezembro	100	1,37	137,0
Janeiro	100	1,35	135,0
Fevereiro	100	1,34	134,0
Março	100	1,31	131,0
Abril	100	1,30	130,0
Maio	100	1,28	128,0
Junho	100	1,26	126,0
Julho	100	1,24	124,0
Agosto	100	1,21	121,0
Setembro	100	1,19	119,0
Outubro 71	(125,0) 128,4	1,18	151,5
Novembro	128,4	1,16	148,9
Dezembro	128,4	1,15	147,7
Janeiro	128,4	1,13	145,1
Fevereiro	128,4	1,12	143,8
Março	128,4	1,09	140,0
Abril	128,4	1,07	137,4
Maio	128,4	1,05	134,8
Junho	128,4	1,04	133,5
Julho	128,4	1,03	132,3
Agosto	128,4	1,02	131,0
Setembro	128,4	1,01	130,0

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO-3 240,0 : 24 = 135,0
 135,0 x 1,06 = 143,1
 143,1 : 128,4 = 1,1145 . . . 11,45% + 3,50% = 14,95%
 128,4 x 1,1495 = 147,6
 147,6 : 125,0 = 1,1808 . . . 18,08%



68
R

TST-RO-DC-15/73

RECORRENTE : Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da
2a. Região.

RECORRIDOS : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Construção e do Mobiliário de São Carlos e Ser
raria São Carlos e Outros.

Revisando os cálculos efetuados às fls. 18 pelo
Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos o fator de cor-
reção 1,0274 e os coeficientes do mês de setembro de 1972,
mês de instauração do dissídio coletivo, conforme o ítem VII
do Prejulgado nº 38, e chegamos à taxa de reajustamento sa-
larial de 18,08.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 26 de março de 1973.

Rudyard Starling Soares
Diretor

SRS./

Ro. DC. 15/73 69

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 2 de abril de 1973

[Signature]

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **FORTUNATO PERES Jr.**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **LIMA TEIXEIRA**

Em, 2 de abril de 1973

[Signature]

MINISTRO - PRESIDENTE
DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 2 de abril de 1973

[Signature]

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 2 de abril de 1973

[Signature]

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor

Em, 27 de abril de 1973

[Signature]

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 28 de 4 de 1973

[Signature]

REVISOR



[Handwritten signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO/DC - 15/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso a fim de reduzir a taxa de aumento para 19%, vencidos os senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Leão Velloso, Orlando Coutinho e Rudor Blumm. Deu-se por impedido o senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Presidiu o julgamento o senhor Ministro Rezende Puech, Vice-Presidente.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura,
Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufá-
çal, Leão Velloso, Vieira de Mello, Rudor Blumm, Orlando Couti-
nho e Ribeiro de Vilhena.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO RECORRIDO: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, ~~Rio de Janeiro~~, 23 de maio de 1973


Secretário do Tribunal

Handwritten initials/signature

REMESSA

Nesta data, fgo a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

* Em 24.5.73

Eds. Stavale

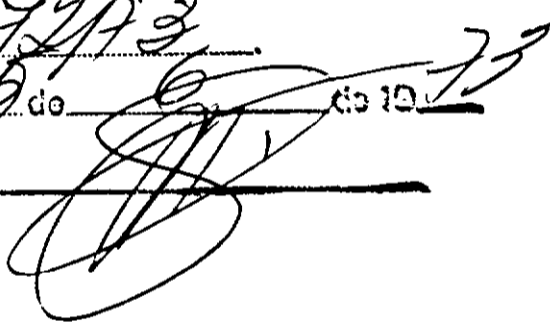
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Handwritten mark

Handwritten mark

JUNTADA

Junto ao processo o cópia
do fls. 7213
S. A. 15 de 10 de 1973



111

72
[Handwritten signature]



ACÓRDÃO

PROC.nº T.S.T.-RO-DC-15/73

(Ac-TP-757/73)

F.P.J./WB

Recurso a que se dá provimento a fim de reduzir a taxa de aumento para 19%.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-15/73, em que é Recorrente PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e Recorridos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS E SERRARIA SÃO CARLOS. E OUTROS.

O E.TRT da 2ª. Região, pelo acórdão de fls. 53, houve por bem homologar o acordo de fls.46/47, concedendo, entre outras vantagens, aumento salarial na base de 20%, a partir de 1º de outubro de 1972, sobre os salários percebidos em 1º de outubro de 1971, e, mandar aplicar às demais Empresas suscitadas o reajustamento e as condi - ções estabelecidas no acordo homologado (fls.53/55).

Recorre a Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª. Região, contra o percentual de aumento concedido, para reduzir para 18,80%, de acordo com os índices encontrados pelo órgão competente, dá como violado o art. 623 da CLT e o Prejulgado 38 deste Colendo. (fls. 57/59).

O Suscitante apresentou contra-ra - zões, (fls.61/63) sustentando o acórdão recorrido.

A douta Procuradoria Geral, (fls.66) manifestou-se pelo provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Dou provimento, para reduzir o per - centual de aumento para 19%, já arredondado, de acordo com o índice encontrado.

Isto posto:

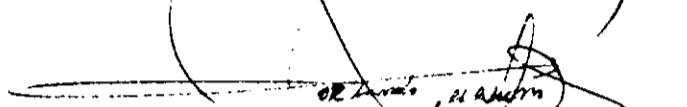
A C O R D A M os Ministros do Tribu - nal Superior do Trabalho, em dar provimento ao recurso a

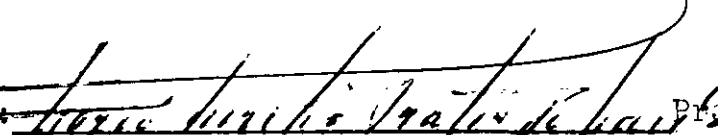
[Handwritten mark]

ao recurso a fim de reduzir a taxa de aumento para 19%, por maioria de votos.

Brasília, 23 de maio de 1973


LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUENH Vice-Presidente no
exercício da Presi
dência.


FORTUNATO PERES JÚNIOR Relator

Ciente:  Procurador Geral
MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão retro foi publicado

no "Diário da Justiça" de 20.6.73

em 29 de Junho de 1973

Alfredo da S. Marques

Of. 2.ª

77

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 25/6/73

Antônio Nêto

Diretor de S. A.

REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão do juízo.

de 6 de 73

Diretor de S. A.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 6/8/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a TRJ - 2ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T., 6/ agosto / 1973

Thaúlia de Paulo
p/ Diretor do R.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 8/8/73

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL. São Paulo, 8 de 8 de 1973

[Signature]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se
São Paulo, 8-8-73

[Signature]
DIRETOR

5612 73
J. 113.464
13.1.8.173
Alta Cruz

75
48

5612/73

10 de agosto de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Domingos Dagnone & Cia. Rua Dr. Duarte Nunes, 323-S. Carlos-S.P.

DISCÍDIO COLETIVO - SÃO CARLOS - AC. 6021/72

150 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS

SERRARIA SÃO CARLOS E OUTROS

22,00*:*:* vinte e dois cruzeiros*:*:*:*:*:

*:**
*:**
::*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:**:

76
IVONE CASALI

as/

OBS: O pagamento poderá ser efetuado através cheque visado ou comprado a favor deste Tribunal, pagável em São Paulo.

SG 13 73

113.465

13 8 73

of Acca Suipe

76
18

5613/73

10 de agosto de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Oswaldo Ferreira Silva & Filhos - R.Cel. Marcolino Barreto, 1020
São Carlos - S.P.

DISSÍDIO COLETIVO - SÃO CARLOS - AC. 6021/73

150 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRU-
ÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS

SERRARIA SÃO CARLOS L QUEIROZ

22,00-..... vinte e dois cruzeiros-.....

.....
.....

IVONE CASALI

O pagamento poderá ser efetuado através cheque visado ou compra-
do a favor deste Tribunal, pagavel em São Paulo.

as/

SG 10 3B
112 V.C.G

13 8 -13
1/ -K. Co. Seng...

SGIC 23
173.464

13 8.73.
File Size:
91

198

5616/73

10 de agosto de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TST da 24 Região
Serraria São Carlos - Visconde de Inhaúma, 517 - S. Carlos - R.

SINDICATO DA I.V.C. SÃO CARLOS - AN. 0021/72

150 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA T. CONSTRUÇÃO E DE MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS

SERRARIA SÃO CARLOS E CURIOS

22,00*.*.* vinte e dois cruzeiros*:*:*:*:*:*:*:*:*

:

:

LS/

IVC. S. CARLOS

Obs: O pagamento poderá ser efetuado através cheque visado ou comprado a favor deste Tribunal, por via bancária.

SG:7 73
1/12/68

13 8 73
// Mac. Suzuki

29/8

5618/73

10 de agosto de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Irmãos Zoppelari Ltda. Avenida São Carlos, 759 - S. Carlos - S.P.

DISSÍDIO COLETIVO - SÃO CARLOS - Ac. 6021/72

150 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS

SERRARIA SÃO CARLOS E OUTROS

22,00*:*:*:* vinte e dois cruzeiros*:*:*:*:*

::*:*:*
::*:*:*

IVONE CASALI
IVONE CASALI

as/
OBS: O pagamento poderá ser efetuado através cheque visado ou comprado a favor deste Tribunal, pagável em S. Paulo.

SC. 28 73
1.3 469

13 8 73
Alca Suez.

150

5618/73

10 de agosto de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do RA da 2ª Região
Instalações Lurafor Ltda. -R. Gal. Osório, 541-B. Carlos-B.I.

DÍVIDA COLETIVA - SÃO CARLOS - A.C. 6021/72

150 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO IRRADIAMENTO DE ENERGIA
E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS
SERVIMIA SÃO CARLOS E CURCIS

22,00*:*:*:* vinte e dois cruzeiros*:*:*:*:*

:

::*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*

IVONE CARLI

as/

Obs:O pagamento poderá ser efetuado através cheque com prazo ou
visado a favor deste tribunal, PARAVAL do JUIZ.

PROMOVIDO

Oficio N.º 5993 / 73

Registro P.º 11.614

cuja cópia segue:

Em 29 / 8 / 73

Ado. Souza

p/ CHEFE DA S. P.

81
AS

5993/73

28 de agosto de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Serraria São Carlos - Visconde de Inhaúma, 517 - São Carlos - S.P.
: remessa de cheque (devolução),

De ordem do Sr. Presidente, devolvo a V.Sas. o cheque nº 712068 no valor de R\$22,00, do Banco do Brasil S.A., por que, conforme ofício anterior SP-5616/73 de 10/8/73, informamos que o pagamento poderia ser efetuado através cheque comprado ou visado, em nome deste Tribunal, porém pagável em São Paulo, para que outroseja remetido a este Serviço, para pagamento das custas processuais do Processo TRT/SP 150/72-DISSÍDIO COLETIVO DE SÃO CARLOS, ACÓRDÃO, 6021/72, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS - DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS, e SERRARIA SÃO CARLOS, E OUTROS.

Saudações


IVONE CASALI

Diretora do Serviço Judiciário

SERRARIA SÃO CARLOS

82
AB

Santiago, Rodrigues & Cia. Ltda.

Distribuidores dos Produtos:

EUCATEX - DURATEX - DURAPLAC - FORMIPLAC e CODEPLAC

Caixa Postal, 215

MATRIZ { Rua Visconde Inhaúma, 517
Telefone, 3086 - Gerência 4115

FILIAL { Avenida São Carlos, 468
Telefone, 2898

SÃO CARLOS



MADEIRAS SERRADAS
E APARELHADAS
ESQUADRIAS EM GERAL
TELHAS, MANILHAS
PREGOS ETC.

EST. DE SÃO PAULO

Inscrição 637007069

CEP 13 560

C.G.C. 59.608.448/001

São Carlos, 16 de agosto de 1973

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Rua Rêgo Freitas, nº 527/9

São Paulo =SP=

COMUNICAÇÕES
AN
012702
RUBRICA
ALTO

Ref.: Ofício SP 5616/73 - AC. 6021/72

Processo TRT/SP 150/72

Anexo à presente, estamos enviando o cheque visado nº 712068 c/Banco do Brasil S.A., no valor de Cr\$ - - Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros), para pagamento das custas referentes ao processo acima epigrafado.-

Limitados ao exposto, reiteramos nossos pro-
-testos de elevado aprêço,

atenciosamente.

SANTIAGO, RODRIGUES & CIA. LTDA.

anexo: 1 cheque visado

Laf./SR.

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 6007 / 73

Registro Postal J.M. 629

cuja cópia segue:-

Em 30 / 8 / 73

Aldo Souza
S. P.

83
AB

6007/73

29 de agosto de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TR da 2ª Região

Irmãos Zoppellari Ltda. - Avenida São Carlos, 771 - S. Carlos - S.P.

: devolução de cheque.

De ordem do Sr. Presidente, devolvo a V. Exa. o cheque nº 641505 no valor de R\$22,00 contra o Banco Brasileiro de Descontos S.A., agência São Carlos, referente ao pagamento das custas processuais do DILIGÊNCIA COLETIVA S. CARLOS - n.º 6021/72, para que outro seja remetido a este Tribunal, porém que seja pagável em São Paulo, conforme observação feita no anterior ofício ST-5617/73.

Saudações

IVOCE CALALI

Diretora do Serviço Judiciário

as/

IRMÃOS ZOPPELLARI LTDA.

Indústria de Móveis e Comércio de Materiais para
Construções - Carteiras Escolares - Cadeiras
Camas - Portas e Venezianas.

Escritório: Avenida São Carlos, 771 - Tel. 2089 - Fábrica: Rua 1.º de Maio, 238 - SÃO CARLOS - Estado de São Paulo
INSCR. ESTADUAL, 637009762

84
AS

PROJ. DE LEI Nº 1533/73
JUSTIÇA DO TRABALHO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
AN
012850

S. Carlos, 21 de Agosto de 1.973

A

Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
S. Paulo - S.P.

Prezado Senhor

Ref. - DISSÍDIO COLETIVO - S. CARLOS - Ac. 6021/72

D Anexo o cheque nº 641505 visado do Banco Brasileiro do Desconto no valor de 22,00 (vinte e dois cruzeiros) para pagamento da referencia acima.

Sendo s^o para o momento subscrevemo-nos mui

Atenciosamen te

Samuel Zoppellari Ltda

D

-t re

PROVIDENCIADO	
Oficio N.º	6006 / 73
Registro	J.M. 628
Fecha	30 / 8 / 73
	<i>Ardo Guzmán</i>

85
48

6006/73

29 de agosto de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Indústria de Móveis G. Saia S.A. - Rua 13 de Maio, 1084 - S. Carlos.

: devolução de cheque. Ac.6021/72

De ordem do Sr. Presidente, devolvo a V.Sas., o cheque nº 85839 contra o Banco do Comercio e Industria de São Paulo S.A., agência São Carlos, no valor de R\$22,00, para - que outro seja remetido a este Tribunal, porém pagável em São Paulo, conforme observação no ofício anterior nº SP-5614/73.

Saudações



IVONE CASALI

Diretora do Serviço Judiciário

as/

indústria de móveis **G Saia** s.a.

86
AS

Rua 13 de Maio, 1084 - Telefone 3527 - Caixa Postal 124 - CEP 13.560 - SÃO CARLOS Est. São Paulo

Inscrição Estadual 637006824

Inscrição no C.G.C.M.F. 56606061/001

São Carlos, 22 de agosto de 1973

Exmo Sr.
Diretor do
Serviço Judiciário do TRT. da 2ª Região
São Paulo

JULGAMENTO
DA 2ª REGIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
AN
27/8/73 1533E 012849

Prezado Senhor

REF:-Cheque nº85839 - c/INDUSCOMIO VISADO S/SÃO PAULO
VALOR:-R\$22,00.

Pela presente, passamos às mãos de V. Excia. o cheque em referência, para o pagamento de Custas do Dissídio Coletivo -São Carlos- AC.6021/72 Processo TRT/CP nº150/72, suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos, e suscitado Serraria São Carlos e outros, conforme solicitação do Ofício de nº SP 5614/73.

Com os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, somos mui gratos, e

atenciosamente

Anexo:-

1 Cheque nº85839
Induscomio
R\$22,00-

INDUSTRIA DE MOVEIS "G SAIA", S. A.

[Handwritten Signature]
Diretor

D

D

01 - DATA DO VENCIMENTO

24-8 -73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 150/72
Ac. 6021/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1004/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE Móveis Instalações Durafor Ltda.
Pago com cheque nº 524244, do Banco do Comercio e Ind. de S. Paulo S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Rua General Osório, 541

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE São Carlos -SP

(03) SIGLA DA U.F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS3.a
VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

TRT - SERVIÇO PROCESSUAL

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	22,00
(03) TOTAL	22,00

09 - RECLAMANTE

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de S. Carlos.

10 - RECLAMADO

Serrarias São Carlos e outros.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa - Av. Ipêranga, 916

lm

RECEIVED
MAY 11 1954
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C.

RECEIVED
MAY 11 1954
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C.

RECEIVED
MAY 11 1954
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C.





JUSTIÇA DO TRABALHO

87
J

O

O



JUSTIÇA DO TRABALHO

88
JK

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 22,00 (Vinte cruzeiros)

,*****

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1004/73

DE 24 DE agosto DE 1973

29 DE agosto DE 1973

Paulo de
FUNCIONÁRIO

D

D

SERRARIA SÃO CARLOS

Santiago, Rodrigues & Cia. Ltda.

Distribuidores dos Produtos "EUCATEX"

MATRIZ { Rua Visconde Inhaúma, 517
Telefone, 3086

FILIAL { Avenida São Carlos, 468
Telefone, 2898

SÃO CARLOS



MADEIRAS SERRADAS
E APARELHADAS
ESQUADRIAS EM GERAL
CIMENTO, TELHAS, CAL,
MANILHAS, PREGOS, ETC.

EST. DE SÃO PAULO

Inscrição ns. 2299 • 2308

São Carlos, 04 de Setembro de 1973.-

Ao

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Rua Rêgo Freitas, nº 527/9
01220-São Paulo-SP

Prezados senhores:

ref: cheque devolvido

Estamos novamente remetendo o cheque nº 712068
c/ Satélite para pagamento das custas s/ o Processo TRT/SP 150/72,
visado e pagável em quaisquer praças do Brasil,

Já consultamos o Banco do Brasil S/A, e o referi
do cheque poderá ser pago em São Paulo, como querem V.Sas.

Sendo o que apresentamos e ao inteiro dispôr, rei
teramos protestos de estima e consideração:

Atenciosamente

SANTIAGO, RODRIGUES & CIA. LTDA.

89
A8

SERRARIA SÃO CARLOS

SANTIAGO, RODRIGUES & CIA. LTDA

Distribuidora dos Produtos: EUCATEX - DURATEX - DURAPLAC - CODEPLAC - FORMIPLAC

Rua Visconde de Inhaúma, 517

Caixa Postal, 215

Telefone, 3086 - Gerência, 4115

Avenida São Carlos, 468

Caixa Postal, 215

Telefone, 2898

SÃO CARLOS



Madeiras Serradas e Aparelhadas
Esquadrias em Gesso Ferragens
p/ Esquadrias, Telhas Manilhas,
Pregos, etc.

EST. DE SÃO PAULO

(REGISTRADA)

AO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Rua Rêgo Freitas, 527/9

01220-São Paulo-SP

31823

Ao Sr. Agente Postal: Si não for encontrado o destinatário desta, no máximo dentro de 8 (oito) dias per obsequio proceda sua devolução.



MATRIZ:

FILIAL:

13.560

LAVINIA

90
18

PROVIDENCIADO

Oficio: 6226 / 73

Registro: 112 080

Caja de correos:

18 / 9 / 73

Alda Scuzzi

CHEPS S. P.

91
AB

6226/73

17 de setembro de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Serraria São Carlos - Rua Visconde Ianhuma, 517 - S. Carlos. - S.P.

: devolução de cheque.

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, notifico V.Sas. de que, o pagamento das custas processuais do Processo TRT/SP 150/72, deverá ser efetuado através cheque visado ou comprado a favor deste Tribunal, pagável em São Paulo, caso contrário teria o Tribunal que pagar uma taxa de compensação, contrariando as instruções da Corregedoria da Justiça do Trabalho da Segunda-Região.

No ensejo, reitero a V.Sas. protestos de consideração,


IVONE CASALI

Diretora do Serviço Judiciário

anexo: cheque nº 712068

as/

01 - DATA DO VENCIMENTO

26 - 9 - 73

02 - PROCESSO Nº

ERT/SP 150/72
Ac. 6021/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1176/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

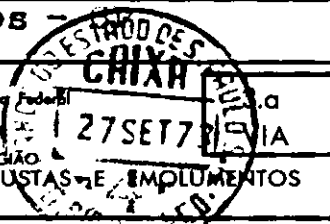
Indústria de Móveis G. Saia S/A.
Pago com cheque nº 85839, do Banco do Comercio e Ind. de S. Paulo S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Rua 13 de Maio nº 1084

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE São Carlos

(03) SIGLA DA U.F.


 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMPLUMENTOS


06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	22,00
(03) TOTAL	22,00

09 - RECLAMANTE Sind. Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de S. Carlos.

10 - RECLAMADO Serraria São Carlos e outros.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa-Av. Ipiranga, 916

lm



JUSTIÇA DO TRABALHO

92
J

0

0

01 - DATA DO VENCIMENTO
8 - 10 - 73

02 - PROCESSO Nº
TRT/SP 1250/72
Ac.6021/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº
1221/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE **Serraria São Carlos.**
Pago com cheque nº 261678, do Banco do Brasil S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. **Rua Visconde Inhaúma nº 517**

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE **São Carlos- SP**

03 SIGLA DA
U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.a
VIA

ÓRGÃO EXPEDIDOR

TRT-SERVIÇO PROCESSUAL

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS	22,00
03 TOTAL	22,00

09 - RECLAMANTE **Sind. dos Trabs. Inds. Construção de do Mobiliário de S. Carlos.**

10 - RECLAMADO **Serraria São Carlos e outros.**

11 - AUTENTICAÇÃO
Banespa-Av. Ipiranga, 916

22,00

1m

1.a VIA - Tesouro Nacional - 2.a VIA - Recibo de Fato - 3.a VIA - Processo - 4.a VIA - Arquivo

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

RECEIVED
9007 73
35

CONFIDENTIAL



JUSTIÇA DO TRABALHO

94
2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 22,00 (Vinte e dois cru-
zeiros).....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1221/73

DE 8 DE outubro DE 1973

11 DE outubro DE 1973

Daudes
FUNÇÃOÁRIO

Q

Q



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz

Presidente do Tribunal
São Paulo, 11 de fevereiro de 1974

Secretário do Tribunal

R

ARQUIVE-SE

São Paulo 11 / 02 / 1974

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

RECEBIDA EM

em 13 / 2 / 74

ASSINATURA

U

